



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 92/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0030876/2021-42**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 360/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30918242**

**PROCESSO SLA Nº:** 360/2021

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Homiro Ribeiro de Carvalho	<b>CNPJ:</b>	17.988.292/0001-15
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Homiro Ribeiro de Carvalho	<b>CNPJ:</b>	17.988.292/0001-15
<b>MUNICÍPIO:</b>	Itapecerica - MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-08	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Luiz Fernando Santiago Baptista – Engenheiro Civil	CREA/MG: 19064-D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Dalila Mendes Leonardo Assessora de Assuntos Ambientais	6860-8

**De acordo:**

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 17/06/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Mendes Leonardo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30916609** e o código CRC **1D4756FD**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0030876/2021-42

SEI nº 30916609



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**

O empreendimento Homiro Ribeiro de Carvalho, localizado no município de Itapecerica/MG, formalizou no dia 21 de janeiro de 2021, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 360/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é “A-03-01-08: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 15.000 m<sup>3</sup>/ano. O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e o fator locacional é zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

No RAS foi declarado que o empreendimento teve a operação iniciada em 11/01/2021, o empreendimento possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00962/2017 referentes ao processo nº 14263/2013/001/2017 com objetivo de extração de areia, com data de concessão de 13/02/2017 e validade de 12/02/2021.

A empresa possui 02 funcionários no setor de produção e 01 funcionário do setor administrativo com um regime operacional de 01 turnos de 08h/dia durante 6 dias da semana e os 12 meses do ano. A área total do empreendimento 1,9157 ha, sendo 1,19 ha de área de lavra, 1,9157 ha de área diretamente afetada – ADA, 0,7257 ha de área de servidão, 0,008 de área construída e 0,06 de área impactada.

O empreendimento está localizado dentro de um imóvel rural com área registrada de 37,9392 ha., conforme matrícula n. 33.594 (Livro 2, Cartório de Itapecerica/MG) em nome do proprietário do empreendimento. De acordo com o Registro de Imóvel apresentado, o imóvel possui três reservas pré-existente: AV-1-33.594 – Plantio de 28720 árvores em uma área 12,0000ha em um prazo de 21 anos a partir de 24/06/1991; AV-2-33.594 – reserva florestal de 12,1657 ha em duas áreas: área 01 com 9,8861 nessa matrícula e na matrícula nº 33.595 e na área 02 com 2,2796 ha (AV-4-25.254); AV-3-33.594 – reserva floresta com área de 0,9630 ha averbada (AV-5-25.254) na matricula 25.255.

Foi apresentado o Cadastro de Imóvel Rural do Imóvel – CAR: MG-3133501-CD9F.F634.AFF1.478C.9B3A.3CFC.0B22.74D9, no qual consta uma área de imóvel de 37,6308 ha com uma área de preservação permanente - APP de 2,5561 ha e uma área de reserva legal de 9,9518 ha.

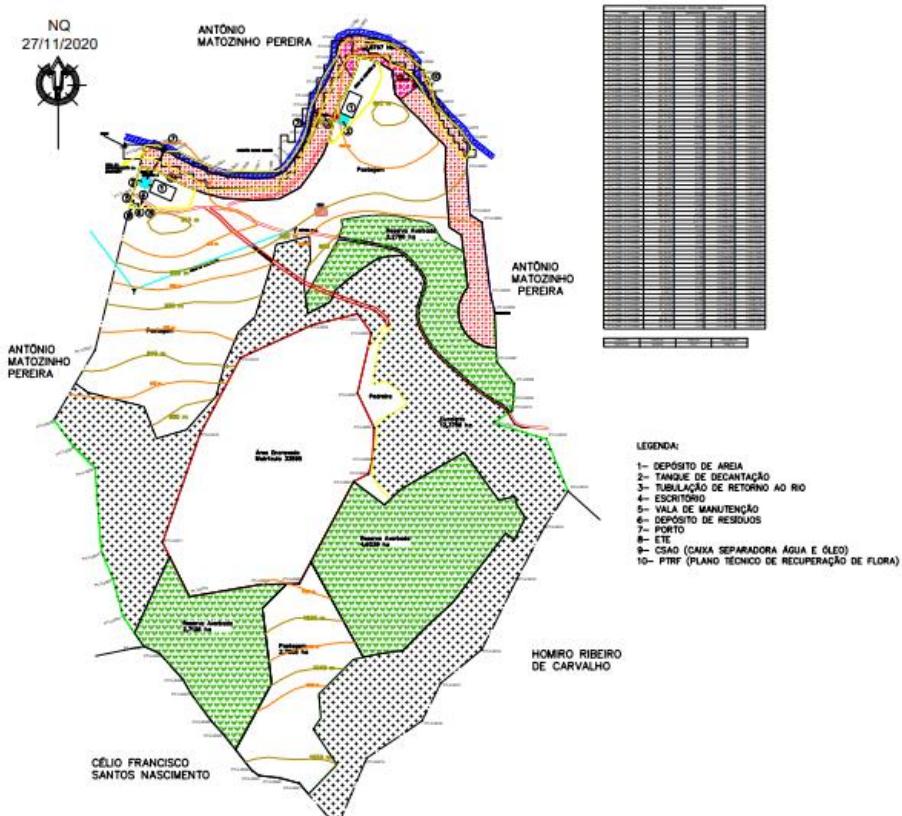


Figura 1: Parte da Planta Planimétrica do empreendimento.

Após analisar as imagens de satélites disponíveis no Google Earth e site Brasil Mais, foi constatado que as áreas de reserva legal averbada não possuem vegetação, apesar de constar nos Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal a presença de cerrado e regeneração inicial em pasto. Além disso foi constatado que no ano de 2014 houve limpeza na área da reserva averbada (Figura 02).



Figura 2. Reserva legal averbada em 04/2014 e a mesma área em 03/2017



Figura 3. Reserva legal averbada em 11/2019 e mesma área em 11/2020  
“Fonte: RedeMAIS e :direitos\_autorais: 2020 Planet Labs Inc.”

De acordo com as imagens de satélite disponibilizadas no site Brasil Mais, a partir de dezembro de 2020 foi constatado uma estrutura no interior de uma das glebas da área de reserva legal.



Figura 4. Intervenção em Reserva legal averbada em 04/2021.  
“Fonte: RedeMAIS e :direitos\_autorais: 2020 Planet Labs Inc.”

Devido ter ocorrido intervenções nas áreas de Reserva Legal Averbada deveria ter sido apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA emitido previamente pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF, conforme diretrizes da DN 217/2017:

*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

***Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)***



Foi constatado também intervenções no polígono da APP demarcada no CAR.



Figura 5. Intervenção em APP

Após análise das intervenções nas área de preservação permanente e reserva legal averbada, foi solicitado através de informação complementar pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, que o empreendimento deveria apresentar o PRAD/PTRF para a recuperação das áreas intervindas.

Entretanto o empreendimento solicitou sobretempo com a justificativa de que seria necessário vistoria “in loco” e demarcação topográfica. Apesar de ter sido apresentada a justificativa não foi apresentado o cronograma de execução, previsto no art. 23º, parágrafo 2º do Decreto 47.383/2018:

*Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.*

***§ 2º – O prazo previsto no caput poderá ser sobretempo por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (grifo nosso)***



Ao analisar as imagens de satélite foi verificado vegetação no interior das áreas demarcadas como de servidão, porém após ter sido solicitado através de informação complementar, o empreendedor apresentou relatório fotográfico além de informar que a área de servidão A é formada predominantemente por pastagem em braquiária e na área de servidão B é caracterizada por uma área de pastagem em braquiária, em estágio precário de regeneração com presença de vegetação rasteira e arbustiva (Assa-peixe, Lobeira, Sangra d'água, Quaresmeirinha) que não apresentam rendimento lenhoso.

A empresa Homiro Ribeiro de Carvalho é a titular/requerente das poligonais ANM 834.412/2011, para a realização de trabalhos inerentes à bem mineral areia, em fase de requerimento de lavra.

Foi apresentada uma Carta de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, do dia 16/12/2020, a qual atestou conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município de Itapecerica/MG, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA do responsável técnico Luiz Fernando Santiago Baptista. Foi apresentado também o certificado de regularidade válido, sob nº 5807482, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais da Homiro Ribeiro Carvalho ME.

A lavra é realizada a céu aberto pelo método de dragagem no leito do rio, sem beneficiamento, na área de lavra a água é direcionada para uma caixa de sedimentação e posteriormente retorna ao rio por tubulação. O planejamento de lavra foi dimensionado para uma produção mensal de 1250 m<sup>3</sup> de areia com um aproveitamento de lavra de 100% de acordo com o RAS. Ao todo a capacidade instalada de produção dos equipamentos é de 1760 m<sup>3</sup>/mês.

Por se tratar de dragagem no leito do rio o empreendedor apresentou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0031350-D, o qual autorizou intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0600 ha, foi mencionado no DAIA que o depósito deveria ser instalado a uma distância de 30 m da margem do rio. De acordo com o artigo 09 do Decreto 47749/2019:

Art. 9º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º.

§ 1º O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

§ 2º Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada, sendo necessário o requerimento de autorização se pretendida nova intervenção.



Foi apresentado o certificado de outorga, portaria nº 00775/2017 de 03 de março de 2017 (processo 21164/2016), para finalidade de extração de mineral, com tempo de captação de 08:30 h por dia, com volume máximo mensal de 2.057 m<sup>3</sup>. O certificado apresentado teve validade até 12/02/2021 e em consulta ao SIAM foi verificado que o empreendedor deu entrada no processo de renovação em 27/04/2020, dentro do prazo estipulado por lei, sendo considerado prorrogação automática.

Salienta-se que essa licença só tem validade mediante portaria de outorga válida, assim, caso o processo de outorga ora em fase de renovação automática na URGA seja indeferido e/ou arquivado, as atividades deverão ser suspensas até a regularização dos recursos hídricos.

Foi apresentado também a outorga, portaria nº 00774/2017 de 03 de março de 2017 (processo 21165/2016), para finalidade de extração de mineral, com tempo de captação de 08:30 h por dia, com volume máximo mensal de 2.057 m<sup>3</sup>. Porém ao conferir as coordenadas informadas foi constatado que as mesmas estão localizadas no município de Igaratinga/MG.

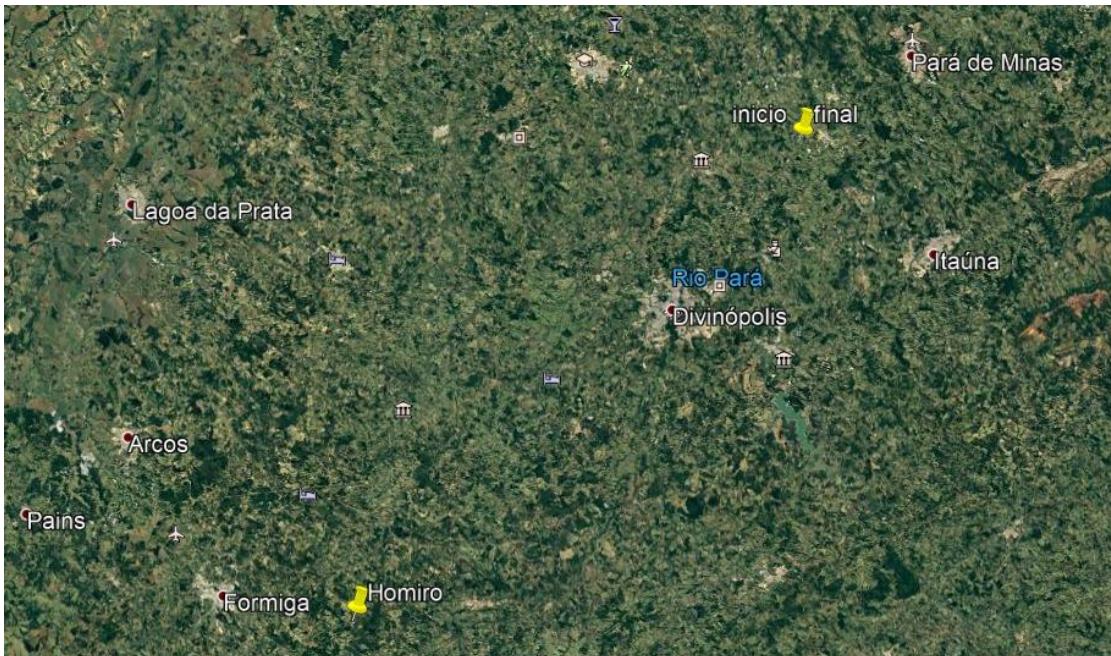


Figura 6. Localização das coordenadas descritas na Outorga nº 00774/2017

Através de informação complementar o empreendedor informou que o IGAM emitiu a Outorga com as coordenadas erradas e que entram em contato com a URGA - ASF para alteração nas coordenadas, porém não foi apresentada a comprovação da solicitação.

Para a movimentação o empreendimento informou que haverá construção de duas estradas de pista simples com pavimentação de terra batida e largura de 3 metros, nos pontos LAT. 20° 29' 43,15" – LONG. 45° 16' 23,24" e LAT. 20° 29' 37,8" – LONG. 45° 16' 14,78". O empreendedor informou a construção de canaletas solo para controle de drenagem e evitar a erosão do solo. No Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0031350-D mencionado acima, consta ambas estradas.



Para provimento de água para a utilização de consumo humano, o empreendimento informou intervenção em recurso hídrico, por meio da captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 246609/2021 nas coordenadas geográficas de latitude 20° 29' 43,4"S e de longitude 45° 16' 24,9"W. O empreendimento informou a utilização da água para consumo humano com consumo médio de 0,08 m<sup>3</sup>/dia e máximo de 0,21m<sup>3</sup>/dia, aspersão das vias com consumo médio de 0,5 m<sup>3</sup>/dia e máximo de 1,0 m<sup>3</sup>/dia e lavação da pá carregadeira com consumo médio de 0,15 m<sup>3</sup>/dia e máximo de 0,6 m<sup>3</sup>/dia.

Na exploração da areia foi informado a utilização de uma pá carregadeira Michigan 55 e uma draga 6" com produção efetiva de 1250 m<sup>3</sup>/mês e máximo de 1.760 m<sup>3</sup>/mês. Como materiais e insumos foi informado óleo diesel com consumo mensal de 800 litros acondicionados em tambor de 200 litros, graxa com consumo mensal de 0,100 kg acondicionados em lata de 20 litros e óleo hidráulico com consumo mensal de 1,6 litros acondicionados em lata de 20 litros.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários, os quais serão encaminhados para o sistema de Biodigestor onde o efluente tratado é direcionado para sumidouro, implantado nas coordenadas LAT. 20° 29' 43,20" – LONG. 45° 16' 24,49". Já os efluentes oleosos serão direcionados a CSAO e o óleo lubrificante usado encaminhado para a empresa de reciclagem.

Em relação as emissões atmosféricas provenientes das máquinas e equipamentos, foi proposto a manutenção preventiva dos mesmos, troca de filtro e para a poeira foi informado aspersão de água nas vias de acessos e áreas de movimentação interna.

Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, em classe I e II e foi apresentado uma tabela de disposição dos resíduos na área do empreendimento, bem como foi informado a disposição final do resíduo. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Considerando as intervenções constatadas e que não foi possível certificar da área pelas imagens de satélite, será solicitado o apoio da Diretoria de Fiscalização (DFISC) para conferência e análise in loco.

Em conclusão, com fundamento do empreendimento ter intervenções não regularizadas em APP, ter intervindo em Reserva Legal e não ter apresentado o cronograma de execução referente a solicitação de sobreestamento consoante ao do Decreto 47.383/2018 , bem como a pendencia da outorga nº 00774/2017, nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA



e demais documentos anexados, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Homiro Ribeiro de Carvalho, para a atividade “A-03-01-08: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 15.000 m<sup>3</sup>/ano, descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Itapecerica/MG.